



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D

Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.467.115/0001-00
NIRE 4300046915

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2021

- 1. <u>DATA, LOCAL E HORA</u>: Aos 03 dias do mês de setembro de 2021, às 13:30 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE D ("<u>Companhia</u>"), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7° andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 90410-400.
- 2. **CONVOCAÇÃO:** Por avisos pessoais através de correio eletrônico.
- 3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Paulo Roberto Franceschi, Vanderlei Dominguez da Rosa e Saulo de Tarso Alves de Lara. Presentes, ainda, os seguintes convidados: Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima (DiretorFinanceiro e de Relacionamento com Investidores); Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira (Diretor Presidente); Sr. Geovane Ximenes de Lira (Superintendente Contábil e Tributário Corporativo); Sra. Nathalia Carneiro Pessoa (Gerente Corporativa de Contabilidade); Sra. Nicolle Farias Oliveira (Advogada Corporativa); Sr. Henderson Rovay (Superintendente de Planejamento e Controle Financeiro); Sr. Diego Jordan Alves Lessa (Gerente de Planejamento e Controle Financeiro); Sr. David Abdalla Pires Leal (Gerente Jurídico); Sr. Armando de Souza Nascimento (Superintendente Jurídico); e a Sra. Tatiana Queiroga Vasques (Superintendente de Estratégia Financeira e de Relacionamento com Investidores). Presentes também os representantes da Grant Thornton Brasil, empresa de auditoria independente, o Sr. Romeu Sabino da Silva e o Sr. Norton Gonçalves Kroth. Todos participaram por teleconferência.
- 4. MESA: Presidente: Saulo de Tarso Alves de Lara; e Secretário: Paulo Roberto Franceschi.

5. REGISTROS E DELIBERAÇÕES:

(i) O Conselho Fiscal da CEEE - D, no uso de suas atribuições legais, examinou a minuta das informações financeiras trimestrais, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – método indireto, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a





Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas referentes ao encerramento do 2º trimestre de 2021, bem como tomou conhecimento da minuta do relatório dos auditores independentes sobre a revisão de informações trimestrais – ITR;

- (ii) Os representantes da Grant Thornton Brasil, o Sr. Romeu Sabino da Silva e o Sr. Norton Gonçalves Kroth, apresentaram as informações financeiras trimestrais e fizeram comentários sobre os resultados dos trabalhos, cujo relatório será emitido sem modificações;
- (iii) O Diretor Presidente da Companhia apresentou a estrutura organizacional, o plano reestruturação e a adaptaçãodos trabalhos ao modelo do Grupo Equatorial;
- (iv) O Superitendente Jurídico e o Gerente Jurídico apresentaram as principais contingências judiciais da companhia;
- (v) O Diretor Financeiro apresentou o resumo da Base de Remuneração Regulatória BRR;
- (vi) O Gerente de Planejamento e Controle da Companhia apresentou o desempenho operacional da Companhia no 2º trimestre de 2021;
- (vii) Colocado em discução o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata, o mesmo foi aprovado pela unanimidade dos presentes; e
- (viii) Considerando a aprovação do item anterior, nos termos art. 4° do Regimento Interno deste Conselho, foi eleito, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, o Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio. Porto Alegre/RS, 03 de setembro de 2021

Saulo de Tarso Alves de Lara (Presidente)





COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D

Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.467.115/0001-00
NIRE 4300046915

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCAL REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Definições Aplicáveis:

Companhia – Companhia significa: A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE- D("Companhia"), companhia de capital aberto, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 08.467.115/0001-00, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 90410-400, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, sendo tais atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A Companhia possui suas ações negociadas unicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Equatorial Participações – significa Equatorial Participações e Investimentos S.A., companhia de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n° 38.419.702/0001-87, com sede na Avenida João Pessoa, n° 1, Bairro do Outeiro da Cruz, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65040-003, controladora da CEEE-D;

B3 –significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

RI – Significa departamento de Relação com Investidores;

DRI – Significa Diretor de Relacionamento com Investidores;

CVM – significa Comissão de Valores Mobiliários;

Estatuto Social – significa o estatuto social da companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2021 e todas as alterações posteriores;

Leis da S.A. – significa a lei n. 6.404 de 15 de novembro de 1976, conforme alterada; e





Normas de Governança Corporativa – significa o conjunto de normas, políticas, diretrizes, práticas e procedimentos, relativos à governança corporativa da Companhia, direcionada para transparência e controle dos seus atos internos, incluindo, mas não se limitando, (i) ao presente Regimento; (ii) à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários; (iii) o Manual de Governança e Boas Práticas Corporativas; (iv) a Política de Anticorrupção; (v) o calendário de eventos corporativos, bem como todas as demais políticas e práticas adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO I – NATUREZA

Artigo 1º. O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão colegiado, de funcionamento não permanente, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros serão eleitos e empossados na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e se regerá por este Regimento Interno e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal tem competência definida no artigo 163 e seguintes da Lei das S.A..

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Fiscal instalado a pedido dos acionistas, será constituído por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a conselheiros específicos, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano e com encerramento na Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros tomarão posse do cargo mediante a subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, bem como serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva, o respectivo suplente assumirá o cargo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado. Na ausência do suplente nenhum outro membro do Conselho Fiscal poderá representar o ausente em função da responsabilidade do cargo ser indelegável.

Artigo 3º. O Conselho Fiscal deve reunir entre seus membros conhecimento sobre a Companhia, seu campo de atuação e práticas de negócios, sobre as melhores práticas de governança corporativa, e sobre áreas de contabilidade e finanças.

Artigo 4º. Será designado um presidente dentre os membros do Conselho Fiscal, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subsequentes períodos.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho Fiscal atuará como coordenador e representante deste órgão perante os demais órgãos da Companhia, sem, no entanto, inibir a atuação individual de cada membro. O presidente do Conselho Fiscal não tem poderes para atuar como representante legal da Companhia perante terceiros, a menos que devidamente autorizado, de forma específica, pelos membros da Administração da Companhia, na forma do seu Estatuto Social.





Parágrafo Segundo - No caso de vacância do presidente, os demais representantes do conselho determinarão quem o substituirá.

Artigo 5°. Os membros do Conselho Fiscal, nos termos da IN/CVM n. 358/2001, conforme alterada e na forma estabelecida na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e este a CVM, e se for o caso, à B3, ambiente no qual os valores mobiliários de emissão da Companhia estão atualmente admitidos à negociação, a quantidade, a características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser realizada ao DRI da companhia imediatamente após a investidura no cargo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período, de forma que o RI possa comunicar a estas entidades no prazo legal.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Artigo 6°. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão dos debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes que tiveram ciência, e sugerir providencias úteis à Companhia;
- (v) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- (vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) Analisar as contas anuais da Companhia, assegurar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contábeis nos termos da legislação em vigor e de acordo com as diretrizes dos órgãos reguladores locais e sobre elas emitir opinião;
- (viii) Exercer essas atribuições no curso de eventual liquidação da Companhia, de acordo com a legislação vigente;
- (ix) Manifestar sobre escolha de auditoria externa;





- (x) Dar encaminhamento a denúncias e reclamações de terceiros relacionados a procedimentos contábeis e de controles internos; e
- (xi) Praticar outros atos de sua competência listados em legislação.

CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES

- **Artigo 7º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- **Artigo 8º.** Independente das formalidades previstas no artigo 7º acima, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho Fiscal.
- **Artigo 9º.** Os conselheiros, após sua posse, deverão realizar uma primeira reunião do Conselho Fiscal para estabelecer o calendário e a frequência das reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato, em sintonia com o calendário de eventos corporativos da companhia arquivado na CVM.
- **Artigo 10°.** As reuniões serão realizadas sempre que possível presencialmente, todavia, serão admitidas reuniões realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, as opiniões e pareceres deverão ser formalizados através de carta, fac-símile ou correio eletrônico.
- **Artigo 11°.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um dos conselheiros, ou advogado presente à reunião.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

- **Artigo 12º** Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, através de requisição por correio eletrônico ou por escrito através do DRI, a todos os documentos e informações que julguem necessárias para o exercício de suas funções, desde que, relativas à sua função fiscalizadora e que não viole o sigilo imposto por lei ou por decisão judicial.
- **Parágrafo Primeiro** O acesso às informações deverá ser contrabalanceado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais pertinentes à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração em especial informações de caráter estratégico e ainda relativas a participação em processo concorrenciais, que por sua natureza deverão ficar restritas ao Conselheiro de Administração e/ou ao Comitê de Estratégia até a divulgação pública dos resultados das concorrências.
- **Artigo 13º**. O Conselho Fiscal fará, no desempenho de suas funções às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelarão para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes por eventual quebra de sigilo.





Artigo 14º. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho Fiscal, aplica-se a vedação prevista no artigo 13 acima, aqual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo.

Artigo 15°. O Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia, quando aplicável.

Artigo 16°. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Presidente do Conselho qualquer alteração significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da companhia e com o próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Neste caso o Conselho Fiscal decidirá pela permanência do membro em seu cargo ou decidirá pelo encaminhamento do assunto à Assembleia Geral a deliberação sobre está decisão.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO

Artigo 17º. Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a legislação aplicável

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância definitiva ou temporária, o suplente que assumir o lugar do titular fara jus aos honorários correspondentes a periodicidade das reuniões. Exceto no caso em que o suplente informe a Companhia que os honorários devam ser creditados ao titular, em função de acordo entre titular e suplente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18°. O presente Regulamento será entregue a cada um dos membros do Conselho, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regulamento.

Artigo 19°. O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 20°. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal.

* * * * *